



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022
CONTRATO Nº 073/2022

AQUISIÇÃO DE PLANTADEIRA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA RECURSOS PROVIENTES DO CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL Nº 901332/2020 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO/MAPA E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG nº 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.742.267/0001-05, localizada na Av. Felipe Schmidt, nº 955, Bairro INSS, na Cidade de Braço do Norte/SC, CEP 88.750-000, representada neste ato pelo Sr. **MARCIANO WIGGERS MEURER**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 950.571.459-91 e RG nº 3.269.715 SESP/SC, residente e domiciliado na Rua Tarcísio Vanderlinde, nº 185, Apt nº 402, Bairro São Basílio, na Cidade de Braço do Norte/SC, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 - Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA na qualidade de vencedora do Processo de Licitação nº 049/2022 – Modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2022, o qual está vinculado a este instrumento de contrato se compromete a realizar a entrega para a **CONTRATANTE** do seguinte objeto:

a) Uma Plantadeira Nova, Ano de Fabricação mínimo 2022, Modelo IMPLFORTE/ PR 2137, com todas as demais especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 010/2022 que originou o presente contrato.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01 UN	Plantadeira com as seguintes descrições mínimas: 07 linhas, capacidade de carga 600kg adubo, 290kg semente, pantográfica	IMPLFORTE / PR 2137	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL R\$ 100.000,00					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



1.2 O maquinário (plantadeira) adquirido deverá estar de acordo com a marca apresentada na proposta de preços, modelo e características técnicas do bem ofertado, os quais serão fiscalizados e se estiverem em desconformidade não serão aceitos.

1.3 As revisões devem ser prestadas por agente credenciado da **CONTRATADA**, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado, sob pena de declaração de inidoneidade.

a) O prazo de garantia mínimo deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega do maquinário (plantadeira), a CONTRATANTE deverá fornecer assistência técnica. Durante o prazo de garantia o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal.

b) A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente cobrir todos os reparos/manutenções/substituições por defeitos de fábrica ou vícios. O deslocamento para assistência técnica será às expensas da empresa CONTRATADA, bem como os materiais utilizados para reparo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Dos valores:

2.1.1 O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o fornecimento do **maquinário (plantadeira)**, constante do objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora da **Processo de Licitação Nº 049/2022 - Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 010/2022**.

O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, constando à identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico nº 010/2022), contrato de repasse - Plataforma + Brasil Nº 901332/2020 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e contrapartida do Município.

2.2.2 O pagamento será efetuado somente após o depósito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) à Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, após a entrega e aceitação do equipamento solicitado pelo Setor de Compras e após a vistoria da Caixa/Gigov, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento mediante apresentação de nota fiscal. Os recursos serão repassados pelo referente ao contrato de repasse.

2.2.3 Na realização do pagamento serão realizadas as retenções tributárias nos termos da legislação.

2.2.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.2.5 Junto a Nota Fiscal deverá a Contratada entregar a Habilitação - Regularidade Fiscal e Trabalhista novamente e/ou outro documento que tenha sofrido alteração ou vencimento no decorrer do período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, o qual é parte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



integrante do Processo Licitatório nº 049/2022 – Pregão Eletrônico nº 010/2022, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.752/2021:

Convênio Plataforma +Brasil Nº 901332/2020 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Projeto Atividade: 1700

Elemento: 4490.52.00.00.00.00

RV: 1017

Secretaria Municipal da Agricultura

Projeto/Atividade: 1700 Aquisição de Máquinas e Implementos

Elemento: 4490.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

RV: 01 Recurso Livre

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 O termo de vigência inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em até 120 (cento e vinte) dias após sua assinatura, podendo este ser prorrogado mediante justificativa da empresa e aceite da autoridade superior; exceto no que diz respeito a garantia do equipamento

4.2 O prazo de entrega do implemento (plantadeira) - objeto deste contrato será de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de compra que será emitida após liberação do recurso, contados a partir da data assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante prévia justificativa da licitante vencedora e após aceitação da autoridade CONTRATANTE.

4.3 O implemento (plantadeira) deverá ser entregue, sem custos adicionais ao Município na Secretaria Municipal de Agricultura, sito à rua Recreio s/nº, no Município de Alto Alegre, com aviso de antecedência de no mínimo 24 horas.

4.4 O CONTRATANTE, no ato da entrega do implemento (plantadeira), objeto deste contrato, fará vistoria do mesmo, reservando-se o direito de não recebê-lo caso não esteja dentro das especificações e de acordo com a descrição constante da Proposta Vencedora, da Cláusula 1ª do Edital e do Termo de Referência anexo ao edital, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.5 A não entrega ao **CONTRATANTE**, do objeto deste contrato, no prazo e conforme estabelecido no item 4.2, autorizará o mesmo a convocar os licitantes remanescentes da Licitação Nº 049/2022 – Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:

5.1 O prazo de garantia mínimo deverá ser de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega da plantadeira sem limite de quilometragem. Durante o prazo de garantia do veículo o Município realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções deste, arcando somente com os custos alusivos à mão-de-obra, peças e materiais de desgaste normal.



5.2 Durante o prazo de garantia dos serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

5.3 O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

5.4 Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração Municipal até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:

- a) entregar o implemento (plantadeira) na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento e edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 01 de Setembro de 2022.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARCIANO WIGGERS MEURER
CASA DO PICA-PAU MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATADA

ARISTIDES PEDRO GALERA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

